



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, nascida em 04/10/2001, empresária, inscrita no CPF de nº 108.930.859-01, portadora do Registro Geral de nº 7085887, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Tomás Francisco de Góes, nº 500, Apto 301, Bairro Nova Brasília, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.252-170, Brasil;

THAYNÃ FAVRETTO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 05/12/1993, empresário, inscrito no CPF de nº 091.204.989-85, portador do Registro Geral de nº 5884218, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Tomás Francisco de Góes, nº 500, Apto 301, Bairro Nova Brasília, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.252-170, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **FST ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, nº 408, Bairro Centro, no município de Schroeder, estado de Santa Catarina, CEP 89.275-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 53.557.407/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42208201372, em sessão de 18/01/2024, resolvem de comum acordo ALTERAR o referido contrato, da seguinte forma:

1. Fica, a partir desta data, incluído na sociedade, o sócio:

LUCIANO CORREA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 19/09/1981, empresário, inscrito no CPF de nº 030.928.909-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00921807827, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Kienen, nº 88, Apto 302, Bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.251-630, Brasil.

2. A sócia **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO**, anteriormente qualificada, cede onerosamente 160 (cento e sessenta) quotas de sua propriedade, em caráter resolúvel, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao sócio ingressante **LUCIANO CORREA**, já qualificado; a transferência definitiva das participações societárias está vinculada ao adimplemento integral das condições fixadas no memorando de entendimentos firmados entre as partes.
3. O sócio **THAYNÃ FAVRETTO**, anteriormente qualificado, cede onerosamente 160 (cento e sessenta) quotas de sua propriedade, em caráter resolúvel, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao sócio ingressante **LUCIANO CORREA**, já qualificado; a transferência definitiva das participações societárias está vinculada ao adimplemento integral das condições fixadas no memorando de entendimentos firmados entre as partes.
4. **LUCIANO CORREA**, por meio desta cláusula, outorga procuração em favor de **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO** e **THAYNÃ FAVRETTO**, com a finalidade específica de resolverem a propriedade resolúvel das quotas transferidas, retomando-as. Esta procuração tem validade de 30 (trinta) meses, a contar do registro desta alteração contratual.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5. O capital social de R\$ 31.836,00 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais), divididos em 31.836 (trinta e uma mil, oitocentas e trinta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado pelos sócios em bens e valores, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO	15.758	15.758,00
THAYNÃ FAVRETTO	15.758	15.758,00
LUCIANO CORREA	320	320,00
TOTAL	31.836	31.836,00

[...]

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade. O direito de voto deverá ser exercido nos moldes do Acordo de Quotistas, que exige formalidades e quóruns específicos para aprovações nas reuniões de sócios”.

6. A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO, THAYNÃ FAVRETTO** e **LUCIANO CORREA**, anteriormente qualificados, sendo que os sócios **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO** e **THAYNÃ FAVRETTO**, assinam isoladamente, e o sócio **LUCIANO CORREA**, conjuntamente com os demais administradores; ficando dispensados de prestar caução.
7. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
8. As quotas de titularidade dos sócios estão vinculadas e sujeitas às disposições do Acordo de Quotistas devidamente arquivado na sede social, comprometendo-se os sócios e a sociedade ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único: Eventualmente se houver divergência entre o contrato social e o Acordo de Quotistas, inclusive seus aditivos, prevalece as disposições do Acordo de Quotistas, pois reflete as decisões mais recentes dos sócios sobre suas relações societárias.

9. Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



FST ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA
CNPJ Nº 53.557.407/0001-80
NIRE 42208201372

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL FST ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, nascida em 04/10/2001, empresária, inscrita no CPF de nº 108.930.859-01, portadora do Registro Geral de nº 7085887, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Tomás Francisco de Góes, nº 500, Apto 301, Bairro Nova Brasília, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.252-170, Brasil;

THAYNÃ FAVRETTO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 05/12/1993, empresário, inscrito no CPF de nº 091.204.989-85, portador do Registro Geral de nº 5884218, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Tomás Francisco de Góes, nº 500, Apto 301, Bairro Nova Brasília, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.252-170, Brasil;

LUCIANO CORREA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 19/09/1981, empresário, inscrito no CPF de nº 030.928.909-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00921807827, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Kienen, nº 88, Apto 302, Bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89.251-630, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **FST ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, nº 408, Bairro Centro, no município de Schroeder, estado de Santa Catarina, CEP 89.275-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 53.557.407/0001-80, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42208201372, em sessão de 18/01/2024, têm entre si, constituída a presente sociedade, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **FST ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, nº 408, Bairro Centro, no município de Schroeder, estado de Santa Catarina, CEP 89.275-000, Brasil.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto:

a) Fabricação de pré-fabricados de concreto;



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- b) Execução de obras de construção civil, em estruturas pré-fabricadas e/ou pré-moldadas de concreto, por conta própria e/ou de terceiros, na qualidade de executora, montadora e administradora de projetos desta natureza;**
- c) Prestação de serviços na construção civil, elaboração de projetos e assistência técnica;**
- d) Locação de guindastes e equipamentos;**
- e) Serviços de fretes e locação de veículos;**
- f) Agenciamento de cargas;**
- g) Participação em outras sociedades, negócios ou empreendimentos de qualquer natureza.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18 de Janeiro de 2024.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 31.836,00 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais), divididos em 31.836 (trinta e uma mil, oitocentas e trinta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado pelos sócios em bens e valores, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO	15.758	15.758,00
THAYNÃ FAVRETTO	15.758	15.758,00
LUCIANO CORREA	320	320,00
TOTAL	31.836	31.836,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: O direito de voto deverá ser exercido nos moldes do Acordo de Quotistas, que exige formalidades e quóruns específicos para aprovações nas reuniões de sócios.

Parágrafo Quarto: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não poderão ceder e transferir as suas quotas entre si e a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à administração da sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta pela administração, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo quarto.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% do capital social.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quinto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO III DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo de remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único: E estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador no Contrato Social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do capital social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- d) Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social para a destituição de administradores, sócios ou não sócios;
- e) Pelos votos correspondentes à maioria do capital social presente à reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reunião, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro: Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13 - A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO, THAYNÃ FAVRETTO** e **LUCIANO CORREA**, anteriormente qualificados, sendo que os sócios **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO** e **THAYNÃ FAVRETTO**, assinam isoladamente, e o sócio **LUCIANO CORREA**, conjuntamente com os demais administradores; ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 14 - Os administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e práticas dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, os administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade para substituí-lo(s) na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos legais determinados, a administração autorizada ao uso do nome empresarial, assinará juntamente com o nome.

Parágrafo Terceiro: A alienação, a compra, a hipoteca, a dação em garantia ou a penhora de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis integrantes do patrimônio da sociedade somente poderá ser operada mediante assinatura conjunta dos sócios **FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO** e **THAYNÃ FAVRETTO**.

CLÁUSULA 15 - Os administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA 16 - É vedado à administração, em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria sociedade e suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 17 - O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18 - A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa, ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou do nome empresarial, a recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: O sócio também poderá ser excluído nos termos da Cláusula 6ª, parágrafo único.

Parágrafo Quarto: Existindo direitos e haveres deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 21.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VI RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 19 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 - A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo Único: O ingresso dos herdeiros na sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes a maioria do capital social remanescente. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 para apuração dos haveres do(s) herdeiro(s).

CLÁUSULA 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação da SELIC, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica e financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente impedido ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes a reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no caput.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 22 - Ocorrerá dissolução da sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses, previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo Único: Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23 - O exercício social, iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24 - A sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 25 - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que se sujeitam como se de cada um se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 26 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 27 - As quotas de titularidade dos sócios estão vinculadas e sujeitas às disposições do Acordo de Quotistas devidamente arquivado na sede social, comprometendo-se os sócios e a sociedade ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único: Eventualmente se houver divergência entre o contrato social e o Acordo de Quotistas, inclusive seus aditivos, prevalece as disposições do Acordo de Quotistas, pois reflete as decisões mais recentes dos sócios sobre suas relações societárias.

CLÁUSULA 28 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento para que produza todos os efeitos legais.

Schroeder – SC, 03 de Setembro de 2024.

FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO

THAYNÃ FAVRETTO

LUCIANO CORREA





244170665

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FST ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
PROTOCOLO	244170665 - 26/09/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42208201372
CNPJ 53.557.407/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024
SOB N: 20244170665

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244170665

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03092890922 - LUCIANO CORREA - Assinado em 25/09/2024 às 16:43:01

Cpf: 09120498985 - THAYNA FAVRETTO - Assinado em 25/09/2024 às 10:34:38

Cpf: 10893085901 - FERNANDA STRINGARI DA SILVA FAVRETTO - Assinado em 26/09/2024 às 08:27:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/10/2024 Data dos Efeitos 26/09/2024

Arquivamento 20244170665 Protocolo 244170665 de 26/09/2024 NIRE 42208201372

Nome da empresa FST ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287920762726385

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/10/2024